



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VOLNEI WEBER

Lido no expediente	
040º	Sessão de 15/05/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(4)	Segurança
(3)	Def. do Idoso
()	
()	
Secretário	

PROJETO DE LEI N.º PL./0137.6/2019

Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina.

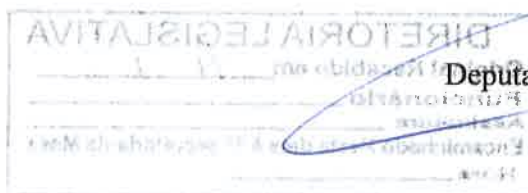
Art. 1º As instalações hospitalares públicas e particulares do Estado de Santa Catarina, devem afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e seus acompanhantes, cartaz especificando os direitos dos idosos em ambiente hospitalar, atualizado, bem como o endereço e contato de órgãos de proteção e apoio ao idoso.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei, acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, que será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Volnei Weber

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2000 o contingente de pessoas com mais de 60 anos, no Brasil, alcançava cerca de 15 milhões, e em 2010 a proporção de idosos tinha aumentado de 8,6% para 11%, sendo que, no grupo etário com 80 anos ou mais, o crescimento chegou a quase 65%. Em números absolutos, alcançamos em 2010 mais de 20 milhões de idosos.

Com relação aos países desenvolvidos, a exemplo da França, o aumento da população idosa de 7% para 14% do total se deu em mais de um século, já no Brasil, essa mesma variação demográfica ocorrerá nas próximas duas décadas (entre 2011 e 2031). A população idosa irá mais do que triplicar, de menos de 20 milhões em 2010 para aproximadamente 65 milhões em 2050.

Sendo assim é indiscutível a importância do acompanhamento familiar para estes pacientes hospitalizados e para sua breve recuperação e bem estar, sendo fundamental o conhecimento desses direitos para exigir sua realização no caso de descumprimento por parte dos hospitais.

A legislação esclarece que a alimentação do acompanhante nos hospitais do SUS, ou pelo plano de saúde é um direito do idoso e por isso precisa ser respeitada.

Caso a garantia não seja observada pelos hospitais ou pronto socorros, o usuário pode fazer uma reclamação ao disque saúde 136 (o disque saúde 136 é um canal democrático de articulação entre o cidadão que exerce o seu papel no controle social e a gestão pública de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo SUS) e/ou ao PROCON quando o atendimento seja prestado por um hospital particular. O usuário poderá também reunir todos os comprovantes de alimentação nos restaurantes dos hospitais e cobrar posteriormente do poder público judicialmente.

Apesar de tantos anos de vigência, os direitos dos idosos ainda são desconhecidos e desrespeitados por grande parcela da sociedade.

O desconhecimento ou a não incorporação de tais direitos à prática hospitalar tem levado os idosos e suas famílias a situações de sofrimento desnecessárias. Considerando a violação de direitos, isso representa uma forma de violência.

O apoio ao idoso enfermo por parte de seu acompanhante faz com que a cura hospitalar aconteça de forma mais rápida, já que a experiência da internação e da terapêutica dolorosa, são vivências muito intensas para idosos.

Objetivamos, com esta iniciativa, divulgar esses direitos, oferecendo dignidade aos idosos hospitalizados.

É com base nesses argumentos que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

